

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

PARECER CEE/CEIF N.º 349/24

APROVADO EM 15/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL EURIDES MANOEL MARTINS –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins - Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Jaguariaíva e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4379, de 18/09/18, vigente até 31/12/20.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 2289, de 18/06/20, vigente até 31/12/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º Jaguariaíva 1377/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer de Jaguariaíva.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins - Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar que a Escola Municipal Rural Eurides Manoel Martins será cessada devido não haver demanda manifesta e considerando que a mesma já estava cessada temporariamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Documentação dos alunos está conforme os preceitos legais, e que a mesma ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer.

DA CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Nome da Instituição de Ensino: E. M. R. Lanças - Ens. Fund. – Anos Iniciais				
Município: Jaguariaíva			NRE: Wenceslau Braz	
Curso: 4005 - Ensino Fundamental Regular - 1/4 Série				
Ano	Série	Turma	Turno	Observação
1992	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Multisseriada	Diurno	
1993	1ª e 2ª série 3ª e 4ª série	Turma B Turma A	Vespertino Matutino	
1994	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
1995	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
1996	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
1997	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
1998	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
1999	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
2000	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	Alteração para o NRE de Jaguariaíva até o ano de 2003
2001	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
2002	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
2003	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
2004	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	Alteração para o NRE de Wenceslau Braz
2005	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	
2006	1ª/2ª/3ª e 4ª série	Única	Vespertino	

DA CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

Nome da Instituição de Ensino: E. M. R. Lanças - Ens. Fund. – Anos Iniciais				
Município: Jaguaíva			NRE: Wenceslau Braz	
Curso:				
4005 - Ensino Fundamental Regular - 1/4 Série				
4025 – Ensino Fund. 1/5 ANO-CICLO				
4035 – Ensino Fund. 1/5 ANO-SÉRIE				
Ano	Série	Turma	Turno	Observação
2007	1ª ano (4025) 2ª/3ª e 4ª série (4005)	Única	Vespertino	1/5 Ano-Série a partir do ano de 2007
2008	1ª ano (4025) 2ª série (4005) 2º ano (4025) 3ª série (4005) 4ª série (4005)	Única	Vespertino	
2009	1º ano (4025) 2º ano (4025) 3º série (4005) 3º ano (4035) 4º série (4005)	Única	Vespertino	
2010	1º Ano (4025) 2º Ano (4025) 3º ano (4035) 4ª série (4005) 4º ano (4035)	Única	Vespertino	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

DA CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Nome da Instituição de Ensino: E. M. R. Lanças - Ens. Fund. – Anos Iniciais				
Município: Jaguariaíva			NRE: Wenceslau Braz	
Curso: 4025 – Ensino Fund. 1/5 ANO-CICLO 4035 – Ensino Fund. 1/5 ANO-SÉRIE				
Ano	Série	Turma	Turno	Observação
2011	1º ano do 1º ciclo	Única	Vespertino	
	2º ano do 1º ciclo			
	3º ano			
	4º ano			
	5º ano			
2012	1º ano do 1º ciclo	Única	Vespertino	Alteração de Denominação de E.R. M Lanças para E.R.M Eurides Manoel Martins conforme RES 7446 de 06/12/2012
	2º ano do 1º ciclo			
	3º ano			
	4º ano			
	5º ano			
2013	1º ano do 1º ciclo	Turma A	Vespertino	
	1º ano do 1º ciclo	Turma B		
	2º ano do 1º ciclo	Única	Matutino	
	3º ano			
	4º ano			
5º ano				

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

DA CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Nome da Instituição de Ensino: E. M. R. Eurides Manoel Martins - Ens. Fund. – Anos Iniciais				
Município: Jaguaialva			NRE: Wenceslau Braz	
Curso:				
4025 – Ensino Fund. 1/5 ANO-CICLO				
4035 – Ensino Fund. 1/5 ANO-SÉRIE				
Ano	Série	Turma	Turno	Observação
2014	1º ano do 1º ciclo	Única	Vespertino	
	2º ano do 1º ciclo	Turma A	Matutino	
	2º ano do 1º ciclo	Turma B	Vespertino	
	3º ano 4º ano 5º ano	Única	Vespertino	
2015	1º ano do 1º ciclo	Única	Matutino	
	2º ano do 1º ciclo	Única	Vespertino	
	3º ano do 1º ciclo	Turma A	Matutino	
	3º ano do 1º ciclo	Turma B	Vespertino	
	4º ano 5º ano	Única	Vespertino	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

DA CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Nome da Instituição de Ensino: E. M. R. Eurides Manoel Martins - Ens. Fund. – Anos Iniciais				
Município: Jaguariaíva			NRE: Wenceslau Braz	
Curso:				
4025 – Ensino Fund. 1/5 ANO-CICLO				
4035 – Ensino Fund. 1/5 ANO-SÉRIE				
Ano	Série	Turma	Turno	Observação
2016	2º ano do 1º ciclo	Única	Matutino	
	3º ano do 1º ciclo	Única	Vespertino	
	4º ano	Turma A	Matutino	
	4º ano	Turma B	Vespertino	
	5º ano	Única	Matutino	
2017	1º ano do 1º ciclo	Única	Vespertino	
	3º ano do 1º ciclo			
	4º ano	Única	Matutino	
5º ano				

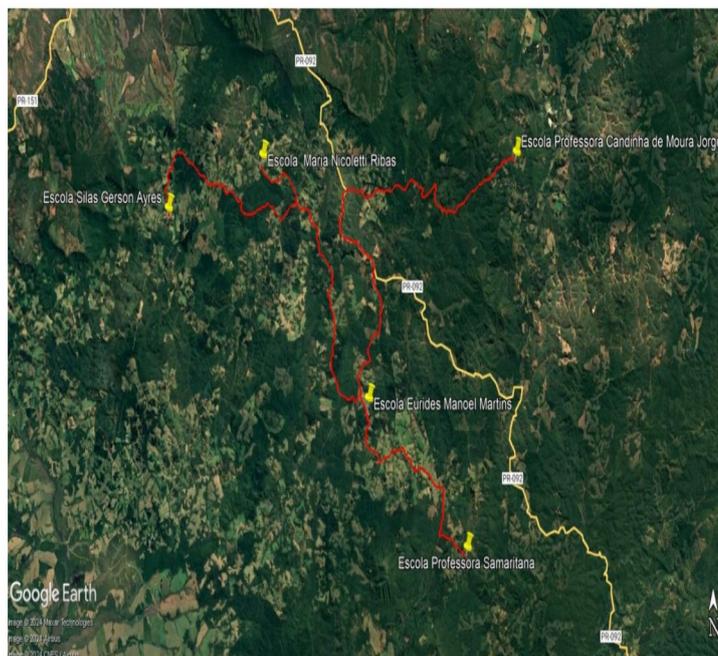
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

DA CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Nome da Instituição de Ensino: E. M. R. Eurides Manoel Martins - Ens. Fund. – Anos Iniciais				
Município: Jaguariaíva			NRE: Wenceslau Braz	
Curso: 4044 – Ensino Fund. 1/5 ANO-CICLO 4036 – Ensino Fund. 1/5 ANO MULT-SÉRIE				
Ano	Série	Turma	Turno	Observação
2018	1º ano do 1º ciclo	Multiseriado	Vespertino	
	2º ano do 1º ciclo			
	3º ano	Multiseriado	Matutino	
	4º ano			
2019	1º ano do 1º ciclo	Multiseriado	Vespertino	
	2º ano do 1º ciclo			
	3º ano	Multiseriado	Matutino	
	4º ano			

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5



COORDENADAS		DISTANCIA ENTRE AS ESCOLAS		
E.R.M. PROF. MARIA NICOLETTI RIBAS	635624.00 / 7302403.00	DE	PARA	KM
E.R.M. PROF. SILAS GERSON AYRES	629259.00 / 7300316.00	E.R.M. EURIDES M. MARTINS	E.R.M. PROF. MARIA NICOLETTI RIBAS	16,24
E.R.M. PROF. CANDINHA DE M. J. MELO	652615.00 / 7302343.00		E.R.M. PROF. SILAS GERSON AYRES	26,27
E.R.M. PROF. SAMARITANA C. TAVARES	649160.00 / 7286414.00		E.R.M. PROF. CANDINHA DE M. J. MELO	26,88
E.R.M. EURIDES MANOEL MARTINS	642605.00 / 7292474.00		E.R.M. PROF. SAMARITANA C. TAVARES	12,20

ATA Nº 19/2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas reuniram-se nas dependências da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins, pais de alunos da referida instituição, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Alcione Lemos, a Diretora Municipal de Educação Andréia Aparecida Valentim, o Diretor do Transporte Escolar Cristian Schimiguel, a assessora pedagógica das escolas rurais municipais para uma reunião tendo como pauta: Cessação temporária da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins a partir do próximo ano letivo. A assessora pedagógica das escolas rurais iniciou a reunião saudando a todos e citando o assunto em pauta, em seguida a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Alcione Lemos agradeceu a presença de todos e fez esclarecimentos sobre o número atual de alunos da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins a qual tem treze alunos até a presente data, sendo: um aluno de primeiro ano, seis alunos de segundo ano, três alunos de terceiro ano e três alunos de quinto ano, observou que devido a demanda apresentada será solicitada a cessação temporária desta instituição a partir do próximo ano letivo, a assessora pedagógica Márcia Regina e a Diretora Municipal de Educação Andréia Aparecida Valentim discutiram sobre o direcionamento desses alunos, os quais serão remanejados para a Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares localizada no bairro Cadeado a partir do próximo ano letivo, em seguida o Diretor do Transporte Escolar Cristian Schimiguel discorreu sobre a logística do transporte escolar com esses alunos. A Secretária Municipal de Educação Alcione Lemos apresentou aos pais a previsão de turmas, alunos e demais profissionais para o ano letivo de 2020 na Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares, computando com os alunos hoje matriculados na Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins, estando previsto o seguinte: três turmas, sendo uma turma multiseriada de primeiro e segundo ano com onze alunos, uma turma de terceiro ano com doze alunos e uma turma multiseriada de quarto e quinto ano com onze alunos, quatro professores, duas auxiliares de serviços gerais e uma merendeira. Os pais estão cientes e de acordo com o

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

remanejamento desses alunos para a Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares a partir do próximo ano letivo. A Secretária Alcione observou que a ideia é ceder esse espaço para a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) para que a mesma verifique a possibilidade de ofertar cursos para a comunidade. A reunião encerrou-se às dez horas, nada mais havendo a constar encerro esta ata que segue assinada por mim Flávia Racir de Miranda de Documentadora Escolar designada para redigir a presente ata e demais presentes conforme lista de presença em anexo,



LISTA DE PRESENÇA – ATA Nº 19/2019

REUNIÃO COM PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL EURIDES MANOEL MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR E ASSESSORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS.

LOCAL: E. R. M. EURIDES MANOEL MARTINS

DATA: 31/10/19

HORÁRIO: 09:00

PAUTA: CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL EURIDES MANOEL MARTINS

ALUNO (A)	SÉRIE/ANO	ASSINATURA DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	1º ANO	<i>Gabriel da Silva Vieira</i>
CAMILA DE SOUZA MELEK	2º ANO	
FABIELI GUIMARAES MARTINS	2º ANO	<i>Fabíli Guimarães A. Martins</i>
ISABELA MARTINS IHLENFELDT DOS SANTOS	2º ANO	<i>Isabela M. S. Santos</i>
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ROSA	2º ANO	
JULIA BUENO DOS SANTOS	2º ANO	
SHAIANY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2º ANO	<i>Shaiany S. de Oliveira</i>
RAFAEL SCHEFER DA LUZ	3º ANO	<i>Rafael Schefer da Luz</i>
BRENDO DE FREITAS DE OLIVEIRA	3º ANO	
RAISSA VITORIA DE SOUZA ALMEIDA	3º ANO	
JHONATAN TEIXEIRA DOS SANTOS	3º ANO	
GABRIELLI ZESEZYCKI MARTINS	5º ANO	<i>Gabriele Zezezycki Martins</i>
KAUAN DA LUZ DE ALMEIDA	5º ANO	
MICHELLY TEIXEIRA DE ALMEIDA	5º ANO	
NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
ALCIONE LEMOS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	<i>Alcione Lemos</i>
ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<i>Andréia Aparecida Valentim</i>
CRISTIAN SCHIMIGUEL	DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	<i>Cristian Schimiguel</i>
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAS RURAIS	<i>Márcia Regina de Oliveira Rodrigues</i>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 1377/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 1.377/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva das atividades escolares da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins – Ensino Fundamental, do município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins – Ensino Fundamental, do município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

Estão presentes, neste protocolado, os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo 01/2018-CEE/PR.

Este Departamento de Educação Inclusiva, após análise dos documentos presentes neste protocolado, haja vista que a instituição de ensino se encontra sem matrículas suficientes para abertura de turmas desde 2020, sendo que os alunos remanescentes foram transferidos para a Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares – E.F., distante 12,20 km, com ciência e de acordo dos pais, e logística de transporte escolar, segundo a Secretaria Municipal de Educação, e Diretoria Municipal de Transporte, conforme folhas 5 a 7, 139 a 141, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins – Ensino Fundamental, do município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

- Parecer n.º 1559/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Trata-se o presente protocolado da Cessação definitiva da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins-EF, do município de Jaguariaíva/PR de NRE Wenceslau Braz.

Em atendimento às fls 147 do protocolado, informamos que os Relatórios Finais da Instituição de Ensino acima citada, referente ao período de vigência da Autorização de Funcionamento Resolução n.º 4777/2017 DOE 24/10/2017, anos de 2010 a 2019, encontram-se no Sistema Estadual de Registro Escolar-SEREWEB/CELEPAR e foram validados por esta CDE/SEED.

Às fls 144 do protocolado, a Instituição de Ensino, informa que não houve matrícula a partir de 2020 e os alunos remanescentes foram transferidos para a Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares-EF.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.886.866-5

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a educação do campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/19, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Eurides Manoel Martins - Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/20.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício